

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

PROJETO DE LEI /2025

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ATENDIMENTO ONCOLÓGICO NAS CONSULTAS E TRIAGENS REALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE (AMAs, UBSs E DEMAIS EQUIPAMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE) NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO que o câncer constitui uma das principais causas de mortalidade no país e conseqüentemente na cidade São Paulo, com expressivo número de diagnósticos tardios por ausência de triagem e acompanhamento inicial na rede básica de saúde;

CONSIDERANDO que a descentralização do atendimento oncológico para as AMAs e UBSs na cidade de São Paulo possibilitará o diagnóstico precoce, o início oportuno do tratamento e a redução significativa dos casos graves e óbitos evitáveis:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de inserção de protocolos de avaliação oncológica preventiva e encaminhamento especializado nas consultas médicas realizadas nas Unidades de Assistência Médica Ambulatorial (AMAs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e demais equipamentos públicos da rede municipal de saúde.

Art. 2º Cada Unidade de Assistência Médica Ambulatorial (AMA) deverá dispor obrigatoriamente de atendimento oncológico entre as especialidades médicas disponíveis, assegurando:

- I – consultas com profissional médico capacitado em oncologia clínica, presencial ou via teleatendimento, conforme regulamento;
- II – acolhimento e acompanhamento de pacientes em investigação ou tratamento;
- III – articulação direta com hospitais municipais e estaduais especializados em câncer;
- IV – prioridade para pacientes com suspeita ou diagnóstico recente de neoplasias malignas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

Art. 3º O atendimento oncológico de que trata esta Lei compreende:

- I – a avaliação de sinais e sintomas sugestivos de câncer, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – a solicitação de exames diagnósticos complementares, quando houver suspeita clínica;
- III – o encaminhamento imediato a unidades de referência oncológica;
- IV – o registro e monitoramento dos casos suspeitos ou confirmados no prontuário eletrônico municipal (SISAU ou equivalente).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e de Inovação e Tecnologia deverão promover a capacitação periódica dos profissionais de saúde das AMAs e UBSs, com foco em:

- I – protocolos de triagem e diagnóstico precoce;
- II – fluxos de encaminhamento rápido e integração com hospitais de referência;
- III – humanização no acolhimento de pacientes oncológicos e familiares.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com hospitais públicos, universidades e instituições especializadas em oncologia, visando garantir:

- I – suporte técnico e científico;
- II – intercâmbio de dados epidemiológicos;
- III – ampliação da cobertura e da detecção precoce de neoplasias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde publicará, anualmente e disponibilizará online no site da prefeitura/secretaria o Mapa da Rede Oncológica Municipal, indicando:

- I – as AMAs e UBSs com atendimento oncológico de entrada;
- II – os serviços de referência dos centros de alta complexidade (UNACON/CACON) vinculados;
- III – os indicadores de diagnóstico precoce, tempo de encaminhamento e início de tratamento.

Art. 7º – No que dispõe sobre a estimativa orçamentária e cronograma de implantação ficará estabelecido que o Poder Executivo apresentará, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, plano de estimativa orçamentária por unidade AMA, contemplando:

- I – adequações físicas e aquisição de equipamentos básicos;
- II – implantação de sistemas de registro e regulação oncológica;
- III – capacitação e custeio de profissionais;
- IV – integração tecnológica com os centros de referência oncológica.

§ 1º O investimento inicial orçado (*estimativa financeira – anexo técnico 01*) para estruturação do atendimento oncológico de entrada em cada AMA é de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), podendo variar conforme porte e condição estrutural da unidade.

§ 2º O valor referido será atualizado anualmente com base no índice oficial de inflação e poderá ser ajustado mediante estudos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º A implantação poderá ocorrer de forma progressiva, priorizando regiões com maior incidência de neoplasias e vulnerabilidade social, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º O valor estimado deverá ser revisado anualmente, conforme atualização de custos e variações contratuais.

§ 5º O Executivo poderá utilizar recursos próprios ou convênios com o Estado, União e instituições privadas sem fins lucrativos para custeio da implantação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Às Comissões competentes,

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

**ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

J U S T I F I C A T I V A

A proposição deste Projeto de Lei surge da necessidade urgente de ampliar o acesso da população paulistana ao diagnóstico precoce e ao atendimento oncológico especializado, especialmente nas regiões periféricas da cidade, onde predominam as Unidades de Assistência Médica Ambulatorial (AMAs) e as Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Atualmente, o Município de São Paulo não dispõe de atendimento oncológico estruturado nas portas de entrada do SUS, restringindo o atendimento especializado aos centros de alta complexidade (UNACON e CACON). Essa limitação cria um vácuo assistencial: pacientes permanecem longos períodos nas filas de regulação, muitas vezes com sintomas graves, sem acesso a uma triagem oncológica precoce, o que agrava o quadro e reduz as chances de cura.

De acordo com o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Oncológica – RRAS 06 e o Anexo Técnico que acompanha esta proposição, a estrutura especializada em oncologia em São Paulo concentra-se em poucos equipamentos, como o A.C.Camargo Cancer Center, o Hospital das Clínicas, o ICESP e o IBCC, majoritariamente sob gestão estadual ou conveniada, deixando a rede municipal sem unidades de média complexidade voltadas ao rastreamento, diagnóstico e acompanhamento inicial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

Essa ausência na rede básica é um fator determinante para o aumento de mortalidade: segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), 70% dos diagnósticos ocorrem em estágios avançados, e o câncer já é a segunda causa de morte no país, com previsão de mais de 700 mil novos casos no triênio 2025-2027.

A implantação de atendimento oncológico nas AMAs permitirá que o paciente suspeito seja avaliado logo na primeira consulta, com encaminhamento rápido aos centros especializados, reduzindo o tempo médio de diagnóstico e início de tratamento, o que, conforme estudos da Organização Mundial da Saúde, pode aumentar em até 90% as chances de cura em determinados tipos de neoplasias.

Do ponto de vista financeiro, a medida é plenamente viável: a estimativa técnica anexa indica que a adequação de cada AMA para atendimento oncológico de entrada requer investimento médio de R\$ 580 mil, valor modesto diante do impacto esperado em redução de internações, terapias complexas e óbitos evitáveis.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais e os fundamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, integralidade e equidade —, bem como com o Plano Municipal de Saúde e a Política Nacional de Atenção Oncológica (Portaria GM/MS nº 874/2013).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

Portanto, este Projeto de Lei é uma proposta estruturante, de caráter preventivo e humanitário, que amplia o acesso, reduz desigualdades e salva vidas.

Pelo exposto, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores à aprovação desta importante medida legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

ANEXO TÉCNICO 01 – ESTIMATIVA FINANCEIRA

COMPONENTES DE CUSTO

Alguns dos principais componentes a considerar:

1. **Infraestrutura**
 - o Sala ou consultório dedicado para oncologia (consulta, triagem) dentro da AMA.
 - o Equipamentos básicos: cadeiras, mesa médica, armários, computador/prontuário eletrônico, exame de sangue básico (hemograma, bioquímica) ou extensão de laboratório.
 - o Adequação física, ar-condicionado, iluminação, acessibilidade.
2. **Pessoal / especialização**
 - o Cobertura de médico oncologista ou oncologia clínica (parcial, por consultório ou tele-consulta), enfermeiro/oncologia, técnicos.
 - o Treinamento dos profissionais da AMA/UBS para triagem oncológica, fluxos de encaminhamento.
3. **Sistemas e fluxos de referência**
 - o Integração com o sistema de regulação municipal (encaminhamento, prontuário eletrônico).
 - o Protocolo, fluxograma, materiais de divulgação para pacientes.
4. **Custos operacionais iniciais**
 - o Materiais de escritório, mobiliário, consumíveis, pequenas reformas.
 - o Ações de comunicação para a população (informar que a AMA agora oferece “porta oncológica”).

Estimativa de valor por unidade AMA

Supondo que a AMA já existe, mas precisará de estruturação interna para atendimento oncológico de entrada (não tratamento complexo de quimioterapia ou radioterapia, que permanecem em referência). Vamos estimar valores de 2025 em São Paulo:

Item	Estimativa unidade
Adequação física e mobiliário básico	R\$ 150.000

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar
– Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

Item	Estimativa unidade
Equipamentos de TI/prontuário, computador, rede, mobilidade	R\$ 50.000
Treinamento de equipe e capacitação (médico, enfermeiro, técnico)	R\$ 80.000
Contratação ou parceira com oncologista/consulta especializada (1 ano-início)	R\$ 200.000
Sistemas de referência/regulação integrada, fluxo de encaminhamento	R\$ 70.000
Comunicação e sensibilização da comunidade	R\$ 30.000
Total estimado aproximado por unidade	≈ R\$ 580.000

Observações:

- Este valor considera **porta de entrada oncológica** (triagem, consulta, encaminhamento) e não tratamento oncológico completo (quimioterapia, radioterapia, internação).
- Se a AMA requer reforma pesada ou ampliação, o custo pode dobrar ou mais.
- Em local com menor capacidade ou uso compartilhado, talvez seja possível reduzir para faixa de **R\$ 400.000**.
- Para AMA de grande porte ou com amplo horário/turnos, talvez se aproxime de **R\$ 700.000+**.



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

ANEXO TÉCNICO 02 – REDE DE ATENÇÃO ONCOLÓGICA (MSP)

Fonte primária: Plano de Ação Regional da RAS ONCO do MSP (RRAS 06), 2022/2024.

1. Definição de atendimento oncológico especializado

Conforme a RAS ONCO do Município de São Paulo (MSP), o atendimento oncológico especializado ocorre prioritariamente nos serviços habilitados em Alta Complexidade em Oncologia (UNACON/CACON e Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica), responsáveis por diagnóstico definitivo, estadiamento e oferta de cirurgia oncológica, quimioterapia e radioterapia, além de cuidados paliativos.

2. Serviços habilitados em Alta Complexidade em Oncologia – Município de São Paulo

Lista conforme quadro oficial da RRAS 06 (Rede Regional de Atenção à Saúde 06) gestão e abrangência: *(divisão geográfica e organizativa da saúde que engloba o município de São Paulo).*

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (MSP)	GESTÃO	ABRANGÊNCIA
Hospital das Clínicas da FMUSP	Gestão SES	Regional
Hospital do Câncer A.C.Camargo (A.C.Camargo Cancer Center)	Gestão SMS	Municipal
Hospital SES Brigadeiro – Transplant. E. J. Zerbin	Gestão SES	Regional
Hospital Estadual Infantil Darcy Vargas	Gestão SES	Regional
Centro de Referência da Saúde da Mulher – Pérola Byington	Gestão SES	Regional
Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho (ICAVC)	Gestão SES	Regional



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP	Gestão SES	Regional
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo – Hospital Central	Gestão SES	Regional
Hospital São Paulo – UNIFESP (Unidade I)	Gestão SES	Regional
Hospital Santa Marcelina	Gestão SES	Regional
Instituto Brasileiro de Controle do Câncer – IBCC	Gestão SMS	Municipal
Instituto de Oncologia Pediátrica – GRAACC	Gestão SMS	Nacional
Hospital Municipal Dr. Gilson de Cássia Marques de Carvalho	Gestão SMS	Municipal
Hospital Estadual Heliópolis	Gestão SES	Regional
Hospital Estadual Ipiranga	Gestão SES	Regional

3. Regulação e porta de entrada

O acesso à alta complexidade em oncologia é regulado pela SMS/SP (SIGA/SIRESP) e pelas Diretorias Regionais do Estado. Usuários do SUS devem procurar a UBS/AMA de referência para triagem, suspeição clínica, solicitação de exames e encaminhamento aos serviços listados.